



**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PARECER TÉCNICO Nº 2/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 24 de janeiro de 2025

### 1. OBJETIVO:

O presente parecer técnico tem por objetivo definir os requisitos documentais a serem apresentados em vistorias técnicas de edificações que possuam sistemas de recarga de veículos elétricos instalados, com base na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

### 2. DOCUMENTAÇÃO:

- Lei Estadual nº 13.556/2004 (2016) - CBMCE.
- Norma Brasileira ABNT NBR 17019 - Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos para instalações em locais especiais - Alimentação de veículos elétricos.
- Norma Brasileira ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos de segurança para projetos e execução.

### 3. ANÁLISE:

O aumento da frota de veículos elétricos no Estado do Ceará evidencia a necessidade de regulamentação técnica padronizada para os sistemas de recarga, uma vez que a ausência de diretrizes normativas claras pode comprometer a segurança das edificações e dos usuários. Além disso, a utilização de baterias de íons de lítio em veículos elétricos apresenta desafios específicos no que tange ao combate a incêndios, exigindo do Corpo de Bombeiros medidas preventivas e requisitos técnicos específicos para mitigar riscos.

### 4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), por meio da Câmara Técnica Extraordinária (CTE), vinculada ao Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), determina que edificações com sistemas de recarga de veículos elétricos instalados devem apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação no momento da vistoria técnica, como requisito para obtenção do Certificado de Conformidade:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 06/02/2025, às 12:01:22; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 06/02/2025, às 12:05:24; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 06/02/2025, às 12:13:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 06/02/2025, às 13:46:16; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 06/02/2025, às 21:03:07; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 07/02/2025, às 10:35:13 e **MARDENS NEY DE SOUZA VASONCELLOS** em 12/02/2025, às 15:08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77ca3a4ef-4**, ou escaneie a figura do código QR com um smartphone.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE**

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270  
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará  
PT Nº 2/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

página 1 de 3

1d77ca3a4ef-4



**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela instalação dos sistemas de recarga de veículos elétricos, conforme os parâmetros estabelecidos na NBR 17019.
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Laudo de Viabilidade, emitidos por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos normativos para a instalação dos sistemas de recarga, especificando a carga máxima suportada e a quantidade máxima de pontos de recarga permitidos.

Recomenda-se que os sistemas de recarga sejam instalados em locais que não interfiram nas rotas de fuga e acessos das edificações, garantindo a segurança dos ocupantes e facilitando o trabalho das equipes de emergência.

<b>MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA</b>	
	<p><b>Marcelo Barone Santos Sampaio - TC QOBM</b> Presidente da Câmara Técnica Eng. Civil - RNP 0608084026 CREA-CE 45093</p>
<p><b>Mardens N. de S. Vasconcelos - TC QOBM</b> Vice-presidente da Câmara Técnica Eng. Civil - RNP 0612130126 CREA-CE 51234</p>	<p><b>Marcos Domingos Penucho Diógenes -</b> <b>TC QOBM</b> Membro da Câmara Técnica</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 06/02/2025, às 12:01:22; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 06/02/2025, às 12:05:24; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 06/02/2025, às 12:13:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 06/02/2025, às 13:46:16; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 06/02/2025, às 21:03:07; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 07/02/2025, às 10:35:13 e **MARDENS NEY DE SOUZA VASONCELLOS** em 12/02/2025, às 15:08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77ca3a4ef-4**, ou escaneie a figura do código QR com um smartphone.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE**  
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270  
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará  
PT Nº 2/2025 - CTE/CEPI/CBMCE



**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

<p><b>Marcos Aurélio da Silva Lima - MAJ QOBM</b> Membro da Câmara Técnica Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho RNP 0600565505 CREA 40060</p>	<p><b>Roberto Hugo Martins - MAJ QOBM</b> Membro da Câmara Técnica Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho RNP 0609135597 CREA-CE 46691</p>
<p><b>Filipe Eduardo Bastos Bentemuller - CAP QOBM</b> Membro da Câmara Técnica</p>	<p><b>Diógenes Luís Barros de Freitas - CAP QOBM</b> Membro da Câmara Técnica</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 06/02/2025, às 12:01:22; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 06/02/2025, às 12:05:24; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 06/02/2025, às 12:13:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 06/02/2025, às 13:46:16; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 06/02/2025, às 21:03:07; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 07/02/2025, às 10:35:13 e **MARDENS NEY DE SOUZA VASONCELOS** em 12/02/2025, às 15:08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77ca3a4ef-4**, ou escaneie a figura do código QR com um smartphone.



1d77ca3a4ef-4

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE**  
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270  
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará  
PT Nº 2/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

página 3 de 3